

NUNO PEREIRA DA SILVA, ARQUITECTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 9463/990902; identificação de pessoa colectiva n.º 504514733; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nuno Pereira da Silva, Arquitectura, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua 4 de Infantaria, 64, porta 4, freguesia de Santo Condestável, concelho de Lisboa.

3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em projectos de arquitectura, projectos de *design*. Edição, produção e comercialização de objectos de design industrial ou artesanal. Execução de obras de construção civil em interiores com base em sub-empregadas de trabalho especializado, serviços de assistência técnica à obra, pareceres técnicos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de oitocentos e um mil novecentos e vinte e oito escudos, do sócio Nuno Gabriel Nunes Alves Pereira da Silva, e outra de duzentos mil quatrocentos e oitenta e dois escudos, da sócia Anabela Saraiva dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pode competir a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já designado gerente o sócio Nuno Gabriel Nunes Alves Pereira da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo nas cessões onerosas, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tornado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Figueiredo*.
3000219087

IPE — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 438/20000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504899570; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/20000811.

Certifico que por IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º**Denominação, sede, objecto e duração**

A sociedade adopta a denominação de IPE — Comunicações e Serviços, S. A., e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de Júlio Dinis, 11, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de telecomunicações e de estabelecimento, gestão e exploração de redes de telecomunicações e de actividades de prestação de serviços, gestão, exploração e consultoria na área das comunicações e tecnologias da informação.

ARTIGO 4.º

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode igualmente adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhantes e ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território português ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****ARTIGO 5.º**

O capital social é de cinquenta mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em quinze mil euros, correspondentes a trinta por cento do capital, devendo o remanescente, na importância de trinta e cinco mil euros, ser realizado no prazo máximo de cinco anos, em dinheiro, por uma ou mais vezes, de acordo com as chamadas do conselho de administração e está dividido em dez mil acções do valor nominal de cinco euros, cada uma.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei e a expensas do accionista interessado.

2 — As acções são representadas em títulos de 1, 5, 10 e múltiplos de 10, podendo ainda assumir forma meramente escritural.

3 — A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da lei.

4 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto. As acções preferenciais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a assembleia geral assim o deliberar. As acções preferenciais poderão ser convertíveis ou não em acções ordinárias, conforme deliberação em assembleia geral.